PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 903/19

Em 20 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/19, que versa sobre:

P. L. Complementar nº 042/19: *"Autoriza a desafetação de área verde objeto da matrícula 18.918, e a sua doação ao* **ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1053/2019
Data 23/09/19 às 14 h 35 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 042 de 20/09/2019:

"Autoriza a desafetação de área verde objeto da matrícula 18.918 e a sua doação ao ICL-INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA."

SUMÁRIO

- MINUTA 001
- JUSTIFICATIVA 003
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 005 a 087

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 42, de 20 de setembro de 2019.

"Autoriza a desafetação de área verde objeto da matrícula 18.918, e a sua doação ao **ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetado da destinação de área verde, o imóvel abaixo descrito: "Um imóvel urbano irregular composto pela Área Verde, sem benfeitorias, Loteamento denominado Rennó Park, desta cidade, com área de 6.508,90m2 (seis mil, quinhentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, medindo 66,08 metros em reta e 17,00 metros de desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros; à direita divisa com Área Institucional em 71,19 metros; à esquerda divisa com Rua Maria José Carvalho Rennó em 87,95 metros e nos fundos divisa com Lamentina de Souza em 63,64 metros, matriculado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, sob nº 18.918, fl. 01, do Livro 02, do Registro Geral.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita ao **ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Jardim Petrópolis, no município de Londrina/PR, do imóvel descrito no artigo 1º. desta lei, sendo destinado para instalação de unidade hospitalar, sede administrativa ou prédio de apoio e atendimento voltado para a realização das finalidades do Instituto conforme mencionado em seu Estatuto Social, principalmente de acordo com o descrito no seu artigo 2º., ficando tal Estatuto Social fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º. - O Hospital, em contrapartida, compromete-se a implementar as seguintes metas:

I - desenvolver o projeto de instalação de suas atividades no Município, iniciando suas atividades no local acima mencionado, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública de doação feita pelo município;

II - permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 15 (quinze) anos a contar do efetivo início, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, salvo com autorização expressa do Poder Legislativo, sob pena de revogação imediata do incentivo, com a consequente reversão da doação do imóvel;

Art. 4º. - O imóvel doado somente reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus, se o donatário não lhe der o uso prometido, desviar sua finalidade ou descumprir as metas estabelecidas no artigo 3º. da presente lei.

Art. 5º - A Escritura Pública da doação deverá ser outorgada em até 60 dias a partir da vigência desta Lei.

§1º. - A cláusula de reversão da doação prevista no Art. 4º. desta Lei constará na Escritura Pública da doação a ser averbada na matrícula do imóvel doado.

§2º. - Para todos os efeitos, a eventual reversão da doação prevista no Art. 4º desta Lei deverá também ser averbada na matrícula do imóvel.

§3º. - Decorrido os prazos assinalados no Art. 3º., sem que haja a reversão ou averbação da reversão da doação na matrícula do imóvel doado, presumir-se-ão cumpridas todas as condições e obrigações estipuladas pelo Município para que a doação se torne perfeita e acabada para produzir seus efeitos jurídicos, ficando extinta automaticamente a cláusula de reversão da doação prevista no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pelo Donatário conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal destinará área equivalente de sua propriedade para reserva de área verde a fim de compensar a área desafetada.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 20 de setembro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a desafetação de área verde para doação de área de 6.508,90m2 (seis mil, quinhentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) para que o Instituto do Câncer de Londrina, mantenedor do Hospital do Câncer de Londrina venha a implantar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, tendo em vista possível expansão de atendimentos, principalmente na área de prevenção, unidade hospitalar para atendimento especializado de neoplasias malignas.

Informamos já existir, desde 2017, Carta de Intenções assinada entre nosso Município e Hospital do Câncer de Londrina onde as partes se comprometeram a envidar todos os esforços na elaboração de plano de trabalho em conjunto visando, em parceria, inclusive através de termo de fomento ou cooperação, tendo em vista a necessidade de custeio, manutenção e possível expansão dos atendimentos já prestados aos cidadãos do nosso município e região, a instalação no Município de Santo Antônio da Platina/PR de unidade hospitalar para atendimento especializado em neoplasias malignas, relacionado em especial ao atendimento preventivo a toda à comunidade platinense e da região.

Veja-se que no mesmo ano de 2017, conforme Indicação nº 01/2017 a Câmara de Vereadores já exaltou todo o trabalho realizado pelo Hospital do Câncer de Londrina, informando, inclusive, que o Instituto, no ano de 2016, realizou 8.502 atendimentos somente à população de nosso Município.

Destacamos também que a área oferecida em doação, é considerada área verde, sendo necessário primeiramente realizarmos sua desafetação, o que já fora autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, para, posteriormente, realizarmos a doação conforme indicado tendo em vista o evidente interesse social de instalação em nosso Município de unidade do Instituto do Câncer de Londrina.

Necessário salientar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista na presente lei cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade que é a instalação em nosso Município de unidade do Instituto do Câncer de Londrina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2019/5 /10908

Data do Processo: 29/05/19

Hora.....: 17:01

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: SOLICIT DE PARECER

Requerente.....: DEPTº MUN. DE PATRIMONIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

FLS
FLS. 06
PRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANCA DE ESPACOS PÚBLICOS

Of. n.º 247/2019 DPS

Santo Antônio da Platina, 28 de maio de 2019.

Assunto: DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Senhora,

Considerando o interesse desta Gestão, em viabilizar uma área, para que seja desenvolvido estabelecimento de serviços de assistência oncológica;

Considerando a ociosidade de diversas áreas patrimoniais desta municipalidade;

Considerando o privilégio desde Município em receber uma instituição com tais características, que poderá amparar a população regional, dentro de sua especialidade, bem como, fomentar as atividades do ramo;

Solicitamos análise e parecer, quanto a forma e os procedimentos que nos conduzirá ao objetivo desejado.

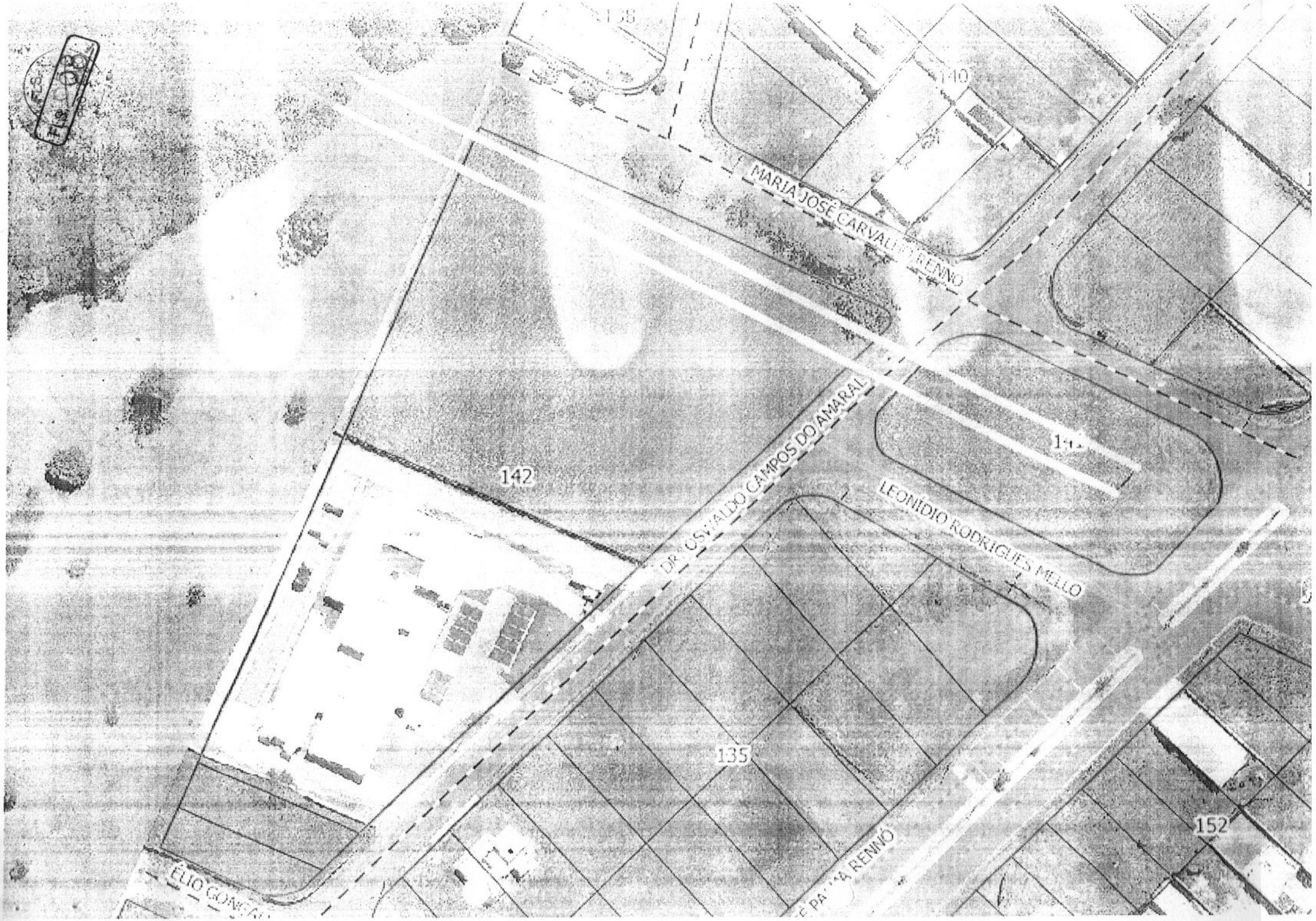
Obs: O local de interesse é uma Área Verde.

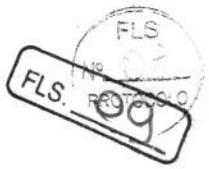
Atenciosamente,

André Luiz Rodrigues
Diretor do Departamento de Patrimônio e
Segurança de Espaços Públicos
DECRETO nº. 092/19

À Senhora
Ana Carolina Botarelli de Abreu
Procuradoria Jurídica Municipal
NESTA


S O U Z A
DE
A
LOTE 03
QH
14
J1
Area Verde
6.508,00 m²
Area Institucional
4 118,73 m²
01
02
6,88
11,67
1,00
12,00
191,40
83,64
R U A
DR OSWALDO
FLS. 07


138
140
MARIA JOSÉ CARVALHO RENNÓ
142
DR. OSVALDO CAMPOS DO AMARAL
LEONÍDIO RODRIGUES MELLO
135
152
ÉLIO GONÇAL
PA'MA RENNÓ



Espelho do Cadastro - IPTU

Cadastro.....: 10214202000001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA

002 - Nome Logradouro Imóv: RUA DR.OSWALDO C.DO AMARAL
004 - Seção.....: 00050D
007 - Bairro do Imóvel....: RENNO PARK
010 - Comp.Endereço Imóv..: ÁREA VERDE
011 - Tipo de Endereço....:
012 - Código do Bairro....: 109 RESIDENCIAL RENNÓ PARK
013 - NI999999.....: 359
014 - Complem.End.Corresp.:
016 - Proprietário.....: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
018 - Endereço de Corresp.: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N
019 - Ocupação do Lote....: 15 Não C[illegible]rruído
020 - Patrimonio.....: 12 Públi[illegible]
021 - Utilização.....: 17 Terren[illegible] Sem Uso
022 - Limitação/Cerca/Muro: 18 Não
023 - Uso Imóvel/Próprio..: 15 Não
024 - Ano de Aquisição....: 2013
026 - Isento TSU.....: 20 Sim
027 - Situação do Terreno.: 24 Mais de 1 Frente
028 - Topografia.....: 13 Plan[illegible]
029 - Pedologia.....: 29 Firm[illegible]
030 - Testada Principal...: 74
031 - Testada 2.....: 96
032 - Cód.Logradouro 2....: 3886
033 - Seção Logradouro 2..: 00050D
034 - Testada 3.....: 0
[illegible] - [illegible] Logradouro 3....:
[illegible] - Seção Logradouro 3..:
037 - Testada 4.....: 0
038 - Cód.Logradouro 4....: 0
039 - Seção Logradouro 4..:
040 - Profundidade do Lote: 0
041 - Área total do Lote..: 6509
042 - Área do Lote de Vila: 0
043 - Área Constr.Unidade.: 0
044 - Área Total Construid: 0
045 - Número de Pavimentos: 0
046 - Tipo de Construção..: 0 Não Informado
047 - GALERIA PLUVIAL.....:
048 - PAVIMENTAÇÃO.....:
050 - Estrutura.....: 0 Não Informado
051 - Cobertura.....: 0 Não Informado
052 - Paredes.....: 0 não Informado
053 - Forro.....: 0 Não Informado
054 - Rev.Fachada Princip.: 0 Não Informado
055 - Instalação Sanitaria: 0 Não Informado
056 - Instalação Eletrica : 0 Não Informado
057 - Piso.....: 0 Não Informado
058 - Estado Conservação..: 0 Não Informado
059 - Inform.Opcionais - 1: 0
063 - Número do Imovel....: 359
065 - Mud.....: 0
066 - Numero de Parcelas..: 0,00
074 - Alinhamento.....: 0 Não Informado
075 - Posicionamento.....: 0 Não Informado
076 - Situação Pedá.Terreno: 0 Não Informado
[illegible] - [illegible] CNPJ...: 76[illegible]0001-00
[illegible] - [illegible] Rua.....: 10 Não
[illegible] - Número do Cadastro..: 10214202000001-0
100 - Nr.Cad. Correspond..: 0-0
101 - Englobar Em.....: 10214202000001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
102 - n. beneficio.....: 0
110 - Área do Lote - Real.: 0,00
207 - Cód. Logradouro Imóv: 3883 - R. DR. OSWALDO CAMPOS AMARAL
213 - Número da Quadra....: 000J
214 - Número do Lote.....: 0004
215 - Complemento do Lote.:
219 - Número do Imóvel Cor: 0
221 - Descr.Bairro Corresp: CENTRO
222 - Nome do Município...: SANTO ANTONIO DA PLATINA
223 - Código do CEP.....: 86430000
224 - Sigla UF.....: PR Paraná
240 - Imune/Isenta IPTU....: 20 Imune
241 - Valor do Imposto....: 0,00
242 - Contribuinte Global.: 7[illegible]0001-00 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
243 - Consta Debitos.....: N
244 - Número da Unidade...: 0
245 - DESCRIÇÃO.....:
246 - MATRICULA CRI.....: 18918
247 - RESPONSÁVEL TRIB.....:
248 - CPF/CNPJ RESP.....: 0
249 - VALOR\\COR.....: 50 VERDE CLARO/BOA
250 - Quant. de Imóveis...: 1526
251 - Ender. na internet..: CONTABILIDADE@SANTOANTONIODAPLATINA.PR.GOV.BR
252 - Situacao Cadastro...: 1 Ativo
[illegible] - [illegible] Habite-se.....: 0
257 - Data do Habite-se...:
260 - Condominio.....: 0 não
261 - Fração Ideal m2-Trib: 6509,00
262 - Complem Número.....: LV
263 - Valor Venal Terreno.:
264 - Valor Venal Predial.:
300 - ZONEAMENTO.....: 0
400 - Débitos do Ano.....: N
401 - Déb. Ativa/Ajuizado.: N
402 - Déb. Reparcelamento.: N
500 - DESC. CERT. NARRATIV:
501 - DESCR. CERTIDÃO 2...:
601 - VALOR TERRENO M2....:
602 - VALOR M2 EDIFICAÇÃO.:
650 - VALO IMP 2020.....:

Espelho do Cadastro - IPTU

[illegible]:
[illegible] - TESTADA PERCENTUAL.:
700 - controle.....:
799 - imagens\\fotos.....:
889 - PV TERRENO.....: 1045 ZV-CI VERMELHO
999 - data da inclusão....: 01/01/1900

FLS. 10
PROTOCOLO

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 18.918 f 01

FLS. 11

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial Proença ..

Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrevente Substituto

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano (X) C.P.M.

Rural () INCRA

Área Verde, Loteamento denominado Rennó Park

Localização

Protocolo nº **64.794**. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano irregular composto pela Área Verde, sem benfeitorias, Loteamento denominado Rennó Park, desta cidade, com a área de 6.508,90m2 (seis mil, quinhentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, medindo 66,08 metros em reta e 17,00 metros de desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros; à direita divisa com Área Institucional em 71,19 metros; à esquerda divisa com a Rua Maria José Carvalho Rennó em 87,95 metros e nos fundos divisa com Lamentina de Souza em 63,64 metros.
PROPRIETÁRIA: HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua nove de Julho, nº 57, Bairro centro, na cidade de Ourinhos-SP.-
TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 10.301 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença .. (Bel. Fabrício Faustino de Proença)).+++

AV-1-M-18.918 - Protocolo nº 64794 - Em 04 de abril de 2012 - Certifico que o imóvel acima descrito, objeto da presente Matrícula, encontra-se hipotecado em favor de ROBERTO JESUS CARVALHO RENNÓ e sua mulher dona MARIA THEREZA CAPISTRANO CAMPOS DO AMARAL RENNÓ, conforme R-2 da Matrícula nº 10.290, e sobre a mesma existe uma promessa de dação em pagamento, devidamente registrada sob nº R-3 da Matrícula nº 10.290. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença .. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

Custas 60,00 VRCs-R$8,46

R-2-M-18.918 - Protocolo nº 64794 - Em 04 de abril de 2012 - Conforme MANDADO DE REGISTRO datado de 09/01/2009, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Michela Vechi Saviato, desta Comarca (Cartório Cível e Comércio desta Comarca), extraído dos autos nº 356/2005, de Ação de Interdito Proibitório, os credores hipotecários do o imóvel objeto da presente Matrícula, ROBERTO JESUS CARVALHO RENNÓ e MARIA THEREZA CAPISTRANO CAMPOS DO AMARAL RENNÓ, foram substituídos por **WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n. 4.440.568-7-SSP/PR. inscrito no CPF/MF sob n. 396.308.706-49, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, conforme decisão proferida em 10 de novembro de 2008 e preclusa em 15 de dezembro de 2008, sendo este o atual credor hipotecário do ônus referido no AV-1 da presente Matrícula, a título de cota parte do condomínio, bem como adiantamento da legítima do pai Roberto Jesus Carvalho Rennó e renúncia dos sonegados. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença .. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

Custas 60,00 VRCs-R$8,46

AV-3-M-18.918 - Protocolo nº 66953 - Em 08 de março de 2013 -Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 06/03/2013, fls.112/113 do livro 37, lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, Distrito de Conselheiro Zacarias, deste município e comarca, na qual o Credor Hipotecário Walter Campos do Amaral, já qualificado, autorizou a liberação da Garantia Hipotecaria da **ÁREA VERDE**, objeto do R-2 da matrícula nº 18.918. Fica arquivado neste ofício sob nº 371/2013, uma cópia de toda documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2013. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença .. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

R-4-M-18.918 - Protocolo nº 66953 - Em 08 de março de 2013 - Conforme escritura pública de doação, lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, Distrito de Conselheiro Zacarias, deste município e comarca, em 06 de março de 2013, às fls.112/113 do livro nº37, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 18.918, foi dado em doação ao **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**, CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida s/n, nesta cidade, no ato representado por seu

(continua no verso)

M095-04

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente

(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

FLS. 12
Nº
PROTOCOLO

Espelho do Cadastro - IPTU

Cadastro.....: 1021420134001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA

002 - Nome Logradouro Imóv: RUA DR.OSWALDO C.DO AMARAL
004 - Seção.....: 00050D
007 - Bairro do Imóvel....: RENNO PARK
010 - Comp.Endereço Imóv..: UPA 24 HRS (ÁREA INSTITUCIONAL)
011 - Tipo de Endereço....:
012 - Código do Bairro....: 109 RESIDENCIAL RENNÓ PARK
013 - NI999999.....: 419
014 - Complem.End.Corresp.:
016 - Proprietário.....: MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
018 - Endereço de Corresp.: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N
019 - Ocupação do Lote....: 74 Constr...ão
020 - Patrimonio.....: 12 Públ...
021 - Utilização.....: 96 Com.Serviços
022 - Ampliação/Obra/Muro: 1a Não
023 - Uso Imóvel/Proprio..: 23 Sim
024 - Ano de Aquisição....: 2013
026 - Isento TSU.....: 20 Sim
027 - Situação do Terreno.: 16 Uma frente
028 - Topografia.....: 13 Plano
029 - Pedologia.....: 29 Firme
030 - Testada Principal...: 78
031 - Testada 2.....: 0
032 - Cód.Logradouro 2....: 0
033 - Seção Logradouro 2..:
034 - Testada 3.....: 0
035 - Cód.Logradouro 3....: 0
036 - Seção Logradouro 3..:
037 - Testada 4.....: 0
038 - Cód.Logradouro 4....: 0
039 - Seção Logradouro 4..:
040 - Profundidade do Lote: 0
041 - Área total do Lote..: 4139
042 - Área do Lote de Vila: 0
043 - Área Constr.Unidade.: 1201
044 - Área Total Construid: 1201
045 - Número de Pavimentos: 1
046 - Tipo de Construção..: 87 Especial
047 - GALERIA PLUVIAL.....: 0 NÃO DEFINIDO
048 - PAVIMENTAÇÃO.....: 0 NÃO DEFINIDO
050 - Estrutura.....: 11 Alvenaria
051 - Cobertura.....: 35 Telha de Barro
050 - Paredes.....: 36 Alvenaria
053 - Forro.....: 41 Laje
054 - Rev.Fachada Princip.: 30 Reboco
055 - Instalação Sanitaria: 46 Mais de Uma Interna
056 - Instalação Eletrica.: 43 Embutida
057 - Piso.....: 32 Cerâmico Mosaico
058 - Estado Conservação..: 13 Nova Otima
059 - Inform.Opcionais - 1: 0
063 - Número do Imóvel....: 419
065 - Unid.....: 1
066 - Número de Parcelas..: 0,00
074 - Alinhamento.....: 20 Recuada
075 - Posicionamento.....: 28 Conjugada
076 - Situação Unid.Constr: 17 Frente
089 - Código do CGC/CPF...: 76.968.627/0001-00
096 - Lancto.Englobado....: 10 Não
099 - Número do Cadastro..: 1021420134001-0
100 - Nr.Cad. Correspond..: 0-0
101 - Englobar Em.....: 1021420134001-0 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
102 - n. beneficio.....: 0
110 - Área do Lote - Real.: 4138,73
207 - Cód. Logradouro Imóv: 3883 - R. DR. OSWALDO CAMPOS AMARAL
213 - Número da Quadra....: 000J
214 - Número do Lote.....: 0003
215 - Complemento do Lote.:
219 - Número do Imóvel Cor: 0
221 - Descr.Bairro Corresp: CENTRO
222 - Nome do Município...: SANTO ANTONIO DA PLATINA
223 - Codigo do CEP.....: 86430000
224 - Sigla UF.....: PR Parana
240 - Imune/Isento IPTU...: 30 Isent
241 - Valor do Imposto....: 0,00
242 - Contribuinte Bloco..: 76968627000100 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA
243 - Conta Dep/Ag.....: N
244 - Numero da Unidade...: 0
245 - DESCRIÇAO.....:
246 - MATRICULA CRI.....: 18919
247 - RESPONSÁVEL TRIB....:
248 - CPF/CNPJ RESP.....: 0
249 - VALOR\\COR.....: 50 VERDE CLARO/BOA
250 - Quant. de Imóveis...: 1526
251 - Ender. na internet..: CONTABILIDADE@SANTOANTONIODAPLATINA.PR.GOV.BR
252 - Situacao Cadastro...: 1 Ativo
253 - VALOR VENAL DO IMÓVE: 0,00
254 - Nº Alvará de Constr..: 195
255 - Data Alvará de Const: 14/08/2014
256 - Nº do Habite-se.....: 161
257 - Data do Habite-se...: 14/09/2016
260 - Condominio.....: 0 não
261 - Fração Ideal m2-Trib: 4139,00
262 - Complem Número.....:
263 - Valor Venal Terreno.:
264 - Valor Venal Predial.:
300 - ZONEAMENTO.....: 14 ZR4 - ZONA RESIDENCIAL 4
400 - Débitos do Ano.....: N
401 - Déb. Ativa/Ajuizado.: N
402 - Déb. Reparcelamento.: N
500 - DESC. CERT. NARRATIV: CONSTRUÇÃO DE UMA UPA 24 HORAS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) EM ALVENARIA DE TIJOLOS COM ÁREA
501 - DESCR. CERTIDÃO 2...:
601 - VALOR TERRENO M2....:
602 - VALOR M2 EDIFICAÇÃO.:
650 - VALO IMP 2020.....:

Espelho do Cadastro - IPTU

651 - VR VENAL 2020.....:
652 - VARIAÇÃO PERCENTUAL.:
700 - controle.....:
799 - imagens\\fotos.....:
889 - PV TERRENO.....: 1045 ZV-[illegible] VERMELHO
999 - data da inclusão....: 01/01/19[illegible]

FLS.
FLS. 13
PROTOCOLO

ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 18.919 ficha 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial Proença.·.

FLS. FICHA Nº PROTOCOLO

Distrito: Santo Antônio da Platina

Município: Santo Antônio da Platina

Urbano (X) C.P.M.

Rural () INCRA

Área Institucional, Loteamento denominado Rennó Park

Localização

Protocolo nº **64.794**. **IMÓVEL**:- Um imóvel urbano irregular composto pela Área Institucional, sem benfeitorias, Loteamento denominado Rennó Park, desta cidade, com a área de 4.138,73m2 (quatro mil, cento e trinta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com frente para Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, medindo 77,75 metros; a direita divisa com lote 02 em 42,85 metros; a esquerda divisa com Área Verde em 71,19 metros e nos fundos divisa com Lamentina de Souza em 72,90 metros. **PROPRIETÁRIA:** HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 55.470.314/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua nove de Julho, nº 57, Bairro centro, na cidade de Ourinhos-SP.- **TÍTULO ANTERIOR:** Matrícula nº 10.301 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença.·. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).+++

AV-1-M-18.919 - Protocolo nº 64794 - Em 04 de abril de 2012 - Certifico que o imovel acima descrito, objeto da presente Matricula, encontra-se hipotecado em favor de ROBERTO JESUS CARVALHO RENNÓ e sua mulher dona MARIA THEREZA CAPISTRANO CAMPOS DO AMARAL RENNÓ, conforme R-2 da Matricula nº 10.290, e sobre a mesma existe uma promessa de dação em pagamento, devidamente registrada sob nº R-3 da Matrícula nº 10.290. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença.·. (Bel. Fabricio Faustino de Proença).

Custas 60,00 VRCs-R$8,46

R-2-M-18.919 - Protocolo nº 64794 - Em 04 de abril de 2012 - Conforme MANDADO DE REGISTRO datado de 09/01/2009, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Michela Vechi Saviato, desta Comarca (Cartório Cível e Comércio desta Comarca), extraído dos autos nº 356/2005, de Ação de Interdito Proibitório, os credores hipotecários do o imóvel objeto da presente Matrícula, ROBERTO JESUS CARVALHO RENNÓ e MARIA THEREZA CAPISTRANO CAMPOS DO AMARAL RENNÓ, foram substituídos por **WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNÓ**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n. 4.440.568-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 396.308.706-49, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, conforme decisão proferida em 10 de novembro de 2008 e preclusa em 15 de dezembro de 2008, sendo este o atual credor hipotecário do ônus referido no AV 1 da presente Matrícula, a título de cota parte do condomínio, bem como adiantamento da legítima do pai Roberto Jesus Carvalho Rennó e renúncia dos sonegados. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 04 de abril de 2012. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença.·. (Bel. Fabricio Faustino de Proença).

Custas 60,00 VRCs-R$8,46

AV-3-M-18.919 - Protocolo nº 66950 - Em 08 de março de 2013 - Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda lavrada aos 06/03/2013, fls.115/116 do livro 37, lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, Distrito de Conselheiro Zacarias, deste município e comarca, na qual o Credor Hipotecário Walter Campos do Amaral, já qualificado, autorizou a liberação da Garantia Hipotecaria da **ÁREA INSTITUCIONAL**, objeto do R-2 da matrícula nº 18.919. Fica arquivado neste ofício sob nº 370/2013, uma cópia de toda documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2013. O ESCREVENTE SUBSTITUTO Proença.·. (Bel. Fabrício Faustino de Proença).

R-4-M-18.919 - Protocolo nº 66950 - Em 08 de março de 2013 - Conforme escritura pública de doação, lavrada nas notas do Tabelião Tito Batista Pinto, Distrito de Conselheiro Zacarias, deste município e comarca, em 06 de março de 2013, às fls.115/116 do livro nº37, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 18.919, foi dado em doação ao **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA,** CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora Aparecida s/n, nesta cidade, no ato representado por seu

(continua no verso)

M095-04

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0563/2019

Protocolo nº 2019/05/010908, de 29/05/2019
Requerente: Sr. André Luiz Rodrigues – Diretor do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos
Assunto: Doação de imóvel público
Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. 2019/05/0010908, de 19/05/2019, do Sr. André Luiz Rodrigues – Diretor do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, requerendo parecer quanto ao procedimento a ser adotado para realização de doação de área verde de propriedade do Município para abrigar estabelecimento de serviços de assistência oncológica, visando ao atendimento da população regional.

É o relatório.

No caso concreto, tem-se que há duas questões a serem respondidas: **1) Possibilidade de desafetação de área verde e 2) Possibilidade de doação de bens públicos municipais.**

1) Possibilidade de desafetação de área verde

A respeito da desafetação de área pública, constata-se que a área em questão é área verde proveniente do loteamento Rennó Park, conforme matrícula nº. 18.919, que foi incorporada ao patrimônio público, por força do artigo 22, da Lei 6766/79.

Em relação ao parcelamento do solo urbano, o art.17 da Lei n.6.766/79 estabelece que os espaços livres de uso comum, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, após a aprovação do loteamento, vejamos:

> ***Art.17*** *– Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, nesse caso, observadas as exigências do art.23 desta Lei.*

Apesar do art.17 da referida lei mencionar "loteador", o entendimento é no sentido que o artigo em questão deve ser interpretado conjuntamente com o art.22 da Lei n.6766/79:

> ***Art.22*** *– Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.*

FLS. 16

De modo que, implicitamente, há também vedação à Administração Pública a respeito da disponibilidade destas áreas, motivo pelo qual, via de regra, não poderá alterar sua destinação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO URBANO. DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM.DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS. ILEGALIDADE. MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE VEDADA. ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTIVA COM OS ARTIGOS 4º, 22 E 28 DO MESMO DIPLOMA. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTE TRIBUNAL. BENS DE USO COMUM DO POVO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 7/1996 QUE REFORÇA A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO APÓS APROVADO O PROJETO DE PARCELAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR - 1475735-8 - Agravo de Instrumento; 5ª Câmara Cível; Publicado em 10/06/2016; Relator: Carlos Mansur Arida)

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "(...) Assim, embora a norma jurídica em apreço se dirija ao loteador, retirando-lhe de forma expressa o poder de disponibilidade sobre as praças, ruas e áreas de uso comum, a razão de ser da norma, isto é, o seu espírito, cria limitações à atuação do Município, pois, a Administração que fiscaliza não pode violar a norma.
> Como salientei, o objetivo da norma jurídica é vedar ao incorporador a alteração das áreas destinadas à comunidade. Portanto, não faz sentido, exceto em casos especialíssimos, possibilitar à Administração fazê-lo. No caso concreto, as áreas foram postas sob a tutela da Administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores.
> Ademais, a importância do patrimônio público deve ser aferida em razão da sua destinação. Assim, os bens de uso comum do povo possuem função "ut universi". Constituem um patrimônio social comunitário, um acervo colocado à disposição de todos. Nesse sentido, a desafetação desse patrimônio prejudicaria toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo." (STJ, REsp nº 28058/SP, Relator Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, data do Julgamento 13/10/1998, publicação DJ 18/12/1998).

FLS. 14

Dessa forma, considerando o disposto na Lei Federal nº 6766/79, a princípio não é admitida a alteração da finalidade dos bens incorporados ao domínio público por força da aprovação de loteamento urbano.

Todavia, o entendimento jurisprudencial é de que em casos excepcionalíssimos é possível a desafetação.

> APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO. LOTEAMENTOS. DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES . POSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA. ESTABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS. OCUPAÇÃO DE LONGA DATA. COMPENSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCABIMENTO. FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que restou constatada a situação de ocupação irregular, notadamente nos espaços reservados para instituição de áreas verdes nos loteamentos Morada da Colina e Vila Real, no Município de Santana do Livramento, sem que o Município tenha tomado qualquer providência prática para regularização desde o ano de 1998. 2. Existência de conflitos de direitos fundamentais direito à moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Aplicação do Princípio da Concordância Prática, segundo o qual se deve buscar a solução mais harmoniosa possível, de maneira a não suprimir o núcleo essencial de nenhum dos direitos, ainda que um deles prevaleça em relação ao outro. Correta a determinação de desafetação das áreas verdes mediante a devida compensação ambiental, tendo em vista tratar-se de ocupação irregular de longa data ocorrida com a anuência do ente municipal. 3. Via de regra, não cabe ao Judiciário interferir em escolhas relativas a políticas públicas, pois a destinação dos recursos estatais, em face de sua escassez, compete ao Poder Executivo, legitimado democraticamente para tal. Todavia, em situações excepcionais, configurada omissão que atinja direitos fundamentais dos cidadãos e existindo grave lesão a bens coletivos de hierarquia constitucional, pode e deve o Judiciário intervir quando provocado. 4. Não se cuida de revisão do mérito administrativo, mas de controle de legalidade/constitucionalidade. Incidência do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, na medida em que a determinação judicial visa garantir a

> concretização de direitos fundamentais, não cabendo, por essas razões, a alegação de violação do Princípio da Separação dos Poderes. 5. Multa fixada para o caso de descumprimento das determinações contidas na sentença que se mostra adequada ao caso concreto, diante da conduta omissiva do ente municipal. Inteligência dos arts. 536 e 537, do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70076112887, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 13/04/2018)

> AÇÃO POPULAR - DIREITO AMBIENTAL - ÁREA VERDE - BEM DE USO COMUM - DESAFETAÇÃO PELO PODER PÚBLICO - DESTINAÇÃO DE NOVA ÁREA - POSSIBILIDADE. É consentido ao Poder Público, mediante manifestação expressa de vontade e autorização da Casa Legislativa, alterar a destinação pública anteriormente dada ao imóvel, desde que passíveis de valoração econômica, de modo a incorporar-lhes ao seu domínio privado. Com a destinação de uma outra área verde, atendeu-se, tanto os interesses financeiros do Ente Municipal quanto à função social do espaço verde, que se caracteriza como o interesse público. Ademais, nada consta nos autos a respeito da impossibilidade de devastação do espaço verde, tendo em vista que não se tratava de patrimônio de proteção ambiental legalmente constituído. (TJSC, Apelação Cível n. 2002.015614-6, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-04-2005).

Assim, caso a Administração Pública Municipal entenda estar diante de uma situação excepcionalíssima, tendo em vista que a desafetação da área em questão tem por objetivo a implantação de estabelecimento de serviços de assistência oncológica, a fim de garantir o direito à saúde dos cidadãos, levando em conta o interesse público, desde que devidamente fundamentado, não há impedimento para a desafetação mediante lei.

Recomenda-se, nesse caso, que a desafetação em questão também seja precedida de consulta pública a comunidade por meio de audiência pública e manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2) Possibilidade de doação de bens públicos municipais.

O Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo. 99, do Código Civil *- São bens públicos:*

FLS. 19

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

***Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal** – Os bens públicos municipais podem ser:*
I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e o
utras serventias da mesma espécie;
II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

***Artigo 100, do Código Civil** - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

***Artigo 101, do Código Civil** - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

"(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua

propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados."

Assim, no caso concreto, somente é possível a alienação da área desde que previamente desafetada, vez que se trata de bem de uso comum do povo, devendo a desafetação ocorrer mediante lei, passando a ser um bem dominial.

No caso concreto tem-se que o pedido é de doação de área pública. Contudo, a Lei Orgânica em seu o art. 14, estabelece que o Administrador deve preferir a concessão de direito real de uso em detrimento da doação de bens públicos municipais:

Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina *– O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério Público nº 21/2012:

"CONSIDERANDO *que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela* ***concessão de direito real de uso."***

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

*"**Súmula nº 01** – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

> *"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

Assim, o entendimento prevalente é de que se deve substituir a doação pela concessão do direito real de uso, a fim de se resguardar a manutenção do patrimônio público.

Entretanto, em que pese à preferência pelo direito real de uso, tem-se que a doação de bem público não é vedada, devendo a análise de mérito sobre a forma de alienação, seja concessão real de direito de uso ou doação, ser feita pelo Chefe de Executivo Municipal, sempre tendo em vista o interesse público devidamente fundamentado.

Em relação ao procedimento para doação de bens públicos, cabe dizer que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17 permite que a Administração Pública realize doação de bens públicos imóveis (inciso I) e móveis (inciso II), dispensando a licitação nas hipóteses descritas no dispositivo legal, sendo que deverá ser subordinada ao interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

Em relação aos bens imóveis o artigo 17, inciso I, alínea "b, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

> ***Art. 17, da Lei nº 8.666/93*** *- A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

Da análise literal do texto legal, a interpretação que se extrai é a de Administração Pública não poderia doar bens públicos imóveis para particulares.

Todavia, esse dispositivo foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 927-3, cuja medida liminar foi deferida pelo Supremo Tribunal Federal, e em razão disso a expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo"*, restou suspensa, de modo que a norma passou a permitir a doação sem restrições.

Vale destacar as palavras de José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180) sobre o alcance do referido dispositivo legal:

> *"Segundo dispõe o art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada "a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre normas gerais de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte. Dessa maneira, nada impede que a legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da Administração".*

Portanto, a proibição de se efetuar doação de bens imóveis nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, somente é aplicável à União, vez que não se trata de norma de caráter geral, e admitir o contrário viola a autonomia dos demais entes federados, como já destacou Marçal Justen Filho (2009, 13ª Ed, p. 226):

> *"Ocorre que interpretação dessa ordem torna o dispositivo infringente da autonomia dos demais entes federativos. Não se pode admitir que a União veicule norma geral proibindo que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam doação de bens imóveis integrantes de seu patrimônio. Aliás, este entendimento foi adotado pelo STF, por ocasião do julgamento da liminar na ADIn nº 927-3. Portanto, configura-se a existência de uma norma não geral, que se aplica exclusivamente à União. Assim sendo, a eficácia do dispositivo passa a ser reduzida.*

Assim, para que seja efetuada a doação pretendida, esta Procuradoria orienta que seja feito mediante interesse público devidamente demonstrado, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme disposto no artigo 21, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 30 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANCA DE ESPACOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Ciente.

2. Ao **Departamento Municipal de Arquitetura** e **Urbanismo** para que efetue a AVALIAÇÃO PRÉVIA do imóvel em comento.

DPS, 06 de junho de 2019.

André Luiz.Rodrigues
Diretor do Departamento de Patrimônio e
Segurança de Espaços Públicos
DECRETO nº. 092/19

Protocolo n.º 2019/05/10908

FLS. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos uma avaliação do lote- 004 , Quadra-00J na Rua Dr. Oswaldo C do Amaral, nº 359, Residencial Rennó Park, com área de 6.508,90m² conforme apresentado na matricula nº 18.918.
2. Informo que foi realizada visita técnica pelo setor de Arquitetura e Urbanismo na data de 15 de Agosto de 2019, o qual constatou que o imóvel e apresentado como ÁREA VERDE, o qual não apresenta características de área de preservação, possui uma área não edificante de servidão de passagem de rede de alta tensão e excelente topografia. Foi avaliado, tamanho, localização, topografia e complementamos ainda, que foi feita pesquisa de valor de mercado justificado, concluímos que o valor justo de mercado é de R$139,67/m², um total de **R$ 909.098,06** (Novecentos e nove mil noventa e oito reais e seis centavos).
3. O imóvel acima citado aparentemente, adequado para o fim que se destina.
4. Está avaliação tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante, devendo, porém o interessado se pronunciar quanto a sua utilização ser ou não apropriada
5. Ao Gabinete para demais trâmites.

DMAU,em 15/08/2019.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
Avaliador Municipal - Portaria 700/14

1. IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO

Nº do Laudo:	0004/19.
Proponente:	Prefeitura Municipal de santo Antônio da Platina – Pr.
Endereço do Imóvel:	Rua Dr. Oswaldo C do Amaral, nº 359, lote- 004, Quadra- 00J, Residencial Rennó Park, Santo Antônio da Platina – PR

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- ✓ **Terreno Urbano sem benfeitorias.**
- ✓ **Topografia em aclive / declive < 5%.**

3. ÁREAS DO IMÓVEL AVALIANDO

Área do terreno: 6.508,90 m2

4. LEVANTAMENTO DADOS DE MERCADO (IMÓVEIS DE REFERÊNCIA)

4.1 IMÓVEL (anexo)

Amostra 1:

- ✓ Endereço: **Jardim Santa Crescncia.**
- ✓ Área de Construção: **Sem benfeitorias.**
- ✓ Área de terreno: **405,00 m2.**
- ✓ Contato: **Imobiliária Portal do Sol. .**
- ✓ Telefone do contato: **(0xx43) 3534 - 7777.**
- ✓ Preço do imóvel: **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**
- ✓ Situação: **À venda.**
- ✓ Preço por m2: **296,30 R$/m2.**

Amostra 2:

- ✓ Endereço: **Jardim Santa Crescência.**
- ✓ Área de Construção: **Sem benfeitorias.**
- ✓ Área de terreno: **420,00 m2.**
- ✓ Contato: **Imobiliária Markize.**
- ✓ Telefone do contato: **(0xx43) 3535 - 4504.**
- ✓ Preço do imóvel: **R$ 75,000.00 (Setenta e cinco mil reais).**
- ✓ Situação: **À venda.**
- ✓ Preço por m2: **178,57 R$/m2.**

Amostra 3:

- ✓ Endereço: **Jardim Santa Crescência.**
- ✓ Área Construída: **238,00 m2.**

- ✓ Área de terreno: **2.199,22 m2**
- ✓ Contato: **Boberg Imóveis.**
- ✓ Telefone do contato: **(0xx43) 3558 - 2482.**
- ✓ Preço do imóvel: **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**
- ✓ Situação: **À Venda.**
- ✓ Preço por m2: **228,37 R$/m2.**

5. HOMOGENEIZAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo C do Amaral, nº 359, lote- 004, Quadra- 00J, Residencial Rennó Park, Santo Antônio da Platina – PR

Amostras	Fatores de Correção				Custos Homogeneizados
	Localização	Área	Fonte	Topografia	(R$/m²)
1	1,00	405,00	0,85	1,00	296,30
2	1,00	420,00	0,85	1,00	178,00
3	1,00	394,00	0,85	1,00	228,37
5					
Média Aritmética ($\bar{x}$)					234,22

Obs: Esta avaliação atende os critérios de avaliação previsto no Art. 8º da Lei nº 1.478/2015

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Foi utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de terreno, com nível de precisão normal.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

7.1. Topografia

As áreas onde se encontram os imóveis objetos deste trabalho estão localizado em locais com terreno misto, onde se apresenta topografia com leve declive, ambos sem risco de inundação e ou desmoronamento.

7.2. Localização

O imóvel a ser avaliado está localizado no Residencial Rennó Park, com acesso pela Av. José Palma Rennó.

FLS. 28

7.3. infra Estrutura Urbana e Uso do Solo

O imóvel do presente trabalho esta servido pela infra-estrutura básica apresentados a seguir:

- rede de abastecimento de água;

- rede de coleta de esgoto;

- rede de abastecimento de energia elétrica;

- rede de iluminação pública;

- possui localização favorável, área objeto deste trabalho está denominada como área verde, devendo ser substituído sua nomenclatura para q se torne uma área edificante.

Possibilitando sua utilização e valorização como imóvel.

7.4. Planta Geral

Fotos das áreas e legenda do local.

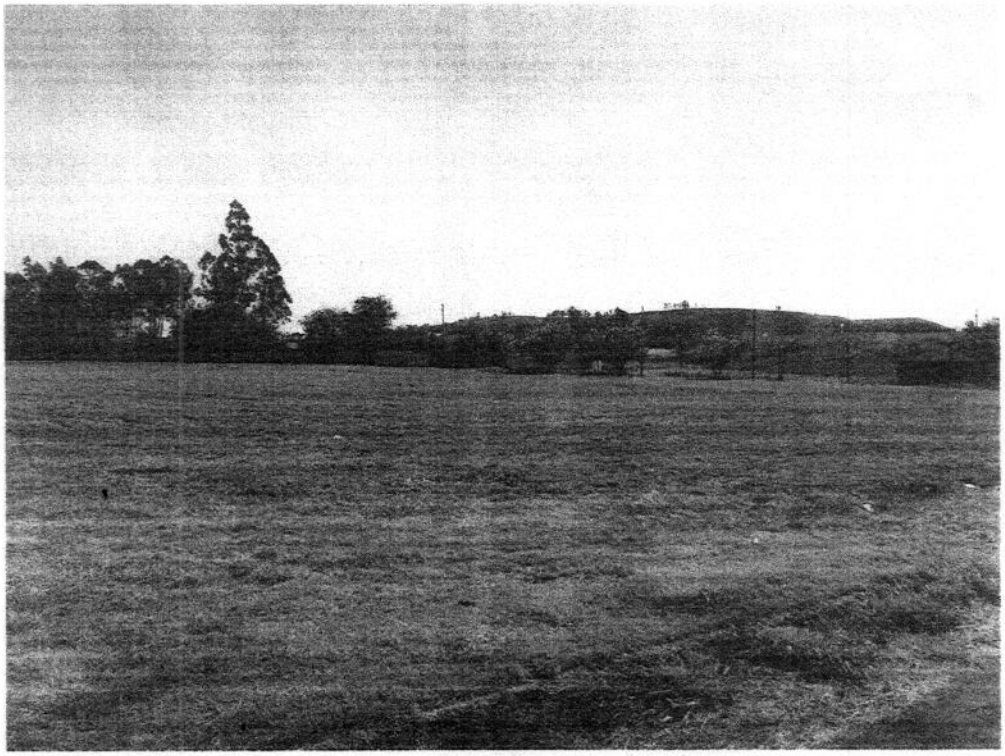


Figura 1: Rua Dr. Oswaldo C do Amaral – Residencial Rennó Park, rua de acesso ao imóvel do presente trabalho.

FLS. 29

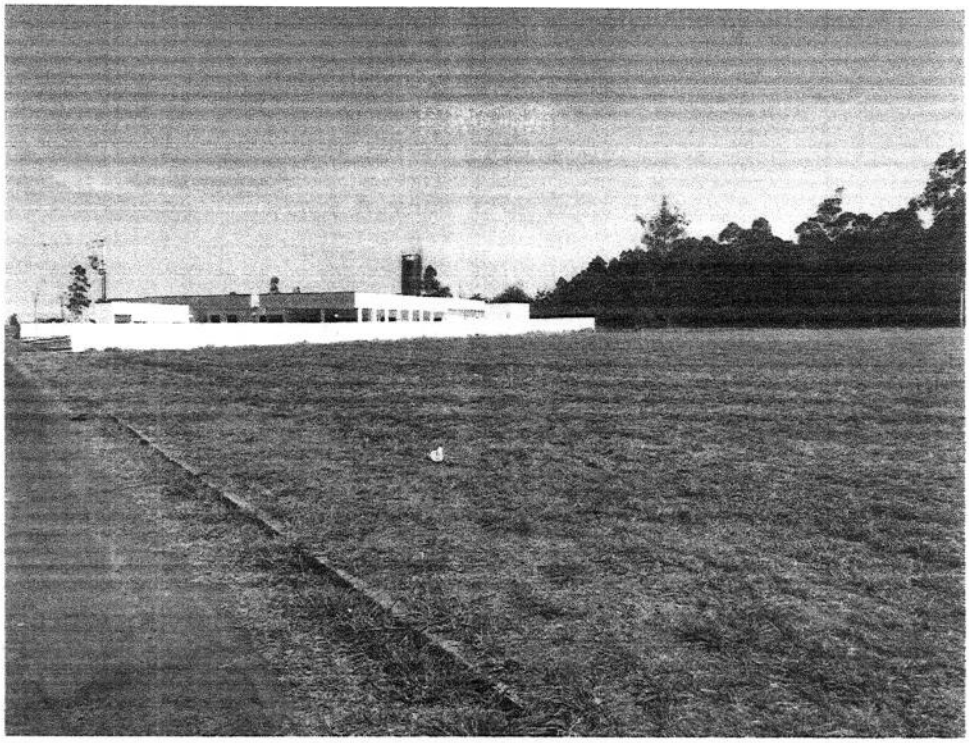


Figura 2: Quadra 000J, Lote 0004, imóvel do presente trabalho confrontando com a UPA.

8. DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO BÁSICO

Para a determinação do VALOR UNITÁRIO BÁSICO aplicável aos terrenos do Polo Comercial, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de lotes no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade de Santo Antônio da Platina - PR, determinando-se o VALOR DE MERCADO por unidade de metro quadrado de terreno.

Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização – fator de localização, fator de fonte e fator topográfico – a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação, determina-se o VALOR UNITÁRIO BÁSICO por unidade de metro quadrado.

8.1. Valor de Mercado

O VALOR DE MERCADO determinado para o metro quadrado de terrenos de área com mesma força comercial e nobreza, após pesquisas de mercado e consulta ao mercado imobiliário é de:

R$234,22/m² (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos por metro quadrado)

FLS. 30

9. CUSTO DO M2 PARA A AVALIAÇÃO

- ✓ Preço por m2: **139,67 R$/m².**
- ✓ 10. VALOR DA AVALIAÇÃO PARA O TERRENO
- ✓ **R$ 909.098,06 (Novecentos e nove mil noventa e oito reais e seis centavos).**

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

FLS. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Ciente.

2. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para posicionamento. Assim sucessivamente, que apresente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para manifestação do mesmo.

DPS, 21 de agosto de 2019.

André Luiz Rodrigues
DIRETOR / DECRETO nº. 092/19

Protocolo n.º 2019/5/10908

FLS. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente.
2. A **solicitação de desafetação** da Área Publica cadastrada no município com nº 1021420200001, localizada na Rua Dr Oswaldo Campos do Amaral, nº 359, Quadra 000J, Lote 0004, do Residencial Rennó Park, foi submetida à apreciação do COMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, em reunião realizada em 09/ de setembro de 2019, e **aprovada com a ressalva que Município deverá buscar nas proximidades do bairro uma nova área para compensação ambiental**, com abstenção de voto do Ministério Público.
3. Ao Gabinete para ciência e providencias.

Anexo:

- Cópia da Ata da Reunião do COMMA
- Cópia da Publicação da Ata da Reunião do COMMA

SMAPMA, em 10/09/2019

Luís Carlos da Silva
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ref.: Protocolo 109089 de 29/05/2019

FLS. 33

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santo Antônio da Platina – PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone: (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 2019.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sito no Parque de Exposição Dr Alicio Dias dos Reis, os membro do COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente para debater a seguinte pauta: 1 - Debate com o Presidente da Associação Comercial, referente a Logistica Reversas, instituída Pela Lei Federal 12.305/2010. 2 - Apreciação do Projeto Reciclando o Pescado da Copescarte. 3 - Solicitação de parecer referente a desafetação de área pública para Hospital do Câncer. A Presidente do Conselho Maria das Graças Zurlo, agradeceu a presença dos conselheiros, e devido a falta de quórum, solicitou aos presentes que aguardasse os trinta minutos, para o início da reunião, conforme Regimento Interno. Transcorrido o prazo, ás 08 horas e 30 minutos a presidente iniciou a reunião, passando imediatamente a deliberação conforme pauta. **1 - Debate com o Presidente da Associação Comercial, referente a Logística Reversas, instituída Pela Lei Federal 12.305/2010.** Passando a palavra ao Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Luis Carlos, iniciando sua fala esclareceu aos presente a logistica reversa conforme Grupo – R20 criado no Paraná, para tratativa do assunto, bem como Lei Federal 12.305, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Citou ainda que os municípios do Paraná estão atuando atualmente para a logística das lâmpadas pós-uso, e que este município notificou a RECICLUS, ABILUMI e ABILUX para que as mesmas realizem a coleta de lâmpadas pós-uso no município, acrescentou que o convite da Associação Comercial para a reunião do Conselho é para que a mesma tome ciência das ações que vem ocorrendo, bem como atuar como parceira na implementação da logística reversa. Nelson de Camargo da Associação Comercial, disse que não tinha conhecimento e que entende que há necessidade de campanha para divulgação. Dr Hugo, representando o o Ministério Público, disse que as Associações, responsáveis pelo recolhimento de lâmpadas já estão sendo responsabilizadas, e que os comerciantes devem iniciar o trabalho de recebimento de lâmpadas, pois a responsabilização pela logística reversas vai chegar até os comerciantes. A presidente do

COMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santo Antônio da Platina – PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone: (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

pode comunicar os estabelecimentos associados na Associação por intermédio de e-mail. Guerinò Zanete disse que tem que haver uma campanha de conscientização direcionada a população. Dr Hugo, disse que os comerciante tem que implantar pontos de coleta em seus estabelecimentos. Luis Carlos acrescentou também há necessidade de conscientização para população com relação aos materiais recicláveis, Aguida presidente da Promoção Humana disse que tem visualizado grande quantia de materiais recicláveis indo para o Aterro Sanitário. **2 - Apreciação do Projeto Reciclando o Pescado da Copescarte.** A presidente passou a palavra ao conselheiro Marcelo Siqueira, que informou que o equipamento tem por finalidade filtrar a água pra reuso no sistema, por várias vezes, e a água que será descartável retornará ao meio ambiente sem oferecer riscos ambientais. A presidente colocou em votação, Dr Mário Gandara, questionou se o município tem demanda para a Cooperativa, a presidente disse que o município tem um frigorifico de peixe com grande demanda de couro de tilápia, e a cooperativa tem a finalidade social e ambiental, social pois a renda é dividida em pelos cooperados, e ambiental pois dará novo destino ao couro dos peixes, impedindo que os mesmo seja depositados no meio ambiente. A Conselheira Mirian Montanheiro disse que o descritivo do equipamento deve ser bem especifico, para que após a licitação a aquisição do equipamento atenda a finalidade do projeto. Osvaldo Martins disse que deve ficar claro que a aprovação da disponibilização de recurso do equipamento deve ficar bem claro que é somente para associação e cooperativas. Dr Hugo disse que a aprovação, deve atender a finalidade de inclusão de grupo de mulheres de baixa renda, caracterizando assim a inclusão social, principalmente na Platina, que é um região de grande vulnerabilidade social. Ficando assim aprovado por todos a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aquisição do equipamento. **3 - Solicitação de parecer referente a desafetação de área pública para Hospital do Câncer, Protocolo 10908 de 29/05/2019.** A Presidente do Conselho apresentou aos Conselheiros a área solicita a desafetação demonstrando a imagem no mapa do WebGis do município, acrescentando que a área total é de 6.508,90 m², sendo permitido a edificação somente de aproximadamente 4.000 m², pois o restante se trata da área é não edificante devido a existência linha de transmissão de energia elétrica. Guerino Zanete, disse que o tratamento do câncer custa em media 200 mil reais por paciente, e que o prédio da UPA que faz tempo que esta parado, o hospital do câncer conheceu o local e disse que é

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Santo Antônio da Platina – PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone: (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

até o município de Londrina/PR. Mirian acrescentou que o parecer jurídico desse demonstra interesse social e utilidade pública. Dr Hugo disse a única ponderação do Ministério Publico, é que houvesse uma compensação ambiental, o ideal que a área compensada seria no próprio bairro. O Sr Eduardo disse que a atual área já foi passada a maçonaria e como não foi usada sendo retornada ao município. Que a denominação da área antes era área não edificante, e passou a ser como área verde somente no retorno da maçonaria ao município. Dr Mario Pediu licença para se ausentar tendo em vista compromissos. Guerino Zanete, pediu agilidade tendo em vista que o assunto vem sendo debatido desde meado de 2017, e que a morosidade pode acarretar em desistência por parte do Hospital do Câncer e migração para outro município.
DR Hugo disse que o Ministério Público se abstém da votação, e pontuou a necessidade de compensação pelo Município da Área Verde que será desafetada em igual tamanho. Ficando aprovado pelos Conselheiros com resalva de que o município irá buscar uma área para compensação ambiental. Nada mais a tratar a Presidente do Conselho encerrou a presente reunião, diante do exposto encerro a presente ata, que segue assinada por mim _____ José Ricardo Arruda e pelos demais presentes.

Fls. 36

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VIII Edição nº 1451 Página 8

S Antº da Platina, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santo Antônio da Platina - PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone: (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

ATA DA REUNIÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 2019.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sito no Parque de Exposição Dr Alicio Dias dos Reis, os membro do COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente para debater a seguinte pauta: 1 - Debate com o Presidente da Associação Comercial, referente a Logistica Reversas, instituída Pela Lei Federal 12.305/2010. 2 - Apreciação do Projeto Reciclando o Pescado da Copescarte. 3 - Solicitação de parecer referente a desafetação de área pública para Hospital do Câncer. A Presidente do Conselho Maria das Graças Zurlo, agradeceu a presença dos conselheiros, e devido a falta de quorum, solicitou aos presentes que aguardasse os trinta minutos, para o inicio da reunião, conforme Regimento Interno. Transcorrido o prazo, às 08 horas e 30 minutos a presidente iniciou a reunião, passando imediatamente a deliberação conforme pauta. **1 - Debate com o Presidente da Associação Comercial, referente a Logistica Reversas, instituída Pela Lei Federal 12.305/2010.** Passando a palavra ao Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Luis Carlos, iniciando sua fala esclareceu aos presente a logistica reversa conforme Grupo – R20 criado no Parana, para tratativa do assunto, bem como Lei Federal 12.305, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Citou ainda que os municípios do Parana estão atuando atualmente para a logistica das lâmpadas pós-uso, e que este município notificou a RECICLUS, ABILUMI e ABILUX para que as mesmas realizem a coleta de lâmpadas pós-uso no município, acrescentou que o convite da Associação Comercial para a reunião do Conselho é para que a mesma tome ciência das ações que vem ocorrendo, bem como atuar como parceira na implementação da logistica reversa. Nelson de Camargo da Associação Comercial, disse que não tinha conhecimento e que entende que há necessidade de campanha para divulgação. Dr Hugo, representando o o Ministério Público, disse que as Associações, responsáveis pelo recolhimento de lâmpadas já estão sendo responsabilizadas, e que os comerciantes devem iniciar o trabalho de recebimento de lâmpadas, pois a responsabilização pela logistica reversas vai chegar até os comerciantes. A presidente do COMMA disse que seria interessante a Associação notificar os comerciantes para que os mesmo atuem na Logistica Reversa. Nelson de Camargo disse que a Associação Comercial

COMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santo Antônio da Platina – PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

pode comunicar os estabelecimentos associados na Associação por intermédio de e-mail. Guerino Zanete disse que tem que haver uma campanha de conscientização direcionada a população. Dr Hugo, disse que os comerciante tem que implantar pontos de coleta em seus estabelecimentos. Luis Carlos acrescentou também há necessidade de conscientização para população com relação aos materiais recicláveis, Aguida presidente da Promoção Humana disse que tem visualizado grande quantia de materiais recicláveis indo para o Aterro Sanitário. **2 - Anreciação do Projeto Reciclando o Pescado da Copescarte.** A presidente passou a palavra ao conselheiro Marcelo Siqueira, que informou que o equipamento tem por finalidade filtrar a água pra reuso no sistema, por várias vezes, e a água que será descartável retornará ao meio ambiente sem oferecer riscos ambientais. A presidente colocou em votação, Dr Mário Gandara, questionou se o município tem demanda para a Cooperativa, a presidente disse que o município tem um frigorífico de peixe com grande demanda de couro de tilápia, e a cooperativa tem a finalidade social e ambiental, social pois a renda é dividida em pelos cooperados, e ambiental pois dará novo destino ao couro dos peixes, impedindo que os mesmo seja depositados no meio ambiente. A Conselheira Mirian Montanheiro disse que o descritivo do equipamento deve ser bem específico, para que após a licitação a aquisição do equipamento atenda a finalidade do projeto. Osvaldo Martins disse que deve ficar claro que a aprovação da disponibilização de recurso do equipamento deve ficar bem claro que é somente para associação e cooperativas. Dr Hugo disse que a aprovação, deve atender a finalidade de inclusão de grupo de mulheres de baixa renda, caracterizando assim a inclusão social, principalmente na Platina, que é um região de grande vulnerabilidade social. Ficando assim aprovado por todos a disponibilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aquisição do equipamento. **3 - Solicitação de parecer referente a desafetação de área pública para Hospital do Câncer. Protocolo 10908 de 29/05/2019.** A Presidente do Conselho apresentou aos Conselheiros a área solicita a desafetação demonstrando a imagem no mapa do WebGis do município, acrescentando que a área total é de 6.508,90 m², sendo permitido a edificação somente de aproximadamente 4.000 m², pois o restante se trata da área é não edificante devido a existência linha de transmissão de energia elétrica. Guerino Zanete, disse que o tratamento do câncer custa em media 200 mil reais por paciente, e que o prédio da UPA que faz tempo que esta parado, o hospital do câncer conheceu o local e disse que é passível de ser usada para a finalidade. Com a conclusão de cessão já inicia imediatamente atendimento de prevenção do câncer, outro ponto importante é eliminar o trânsito de pacientes

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012
Ano VIII Edição nº 1451 Pág. 5
Santo Antônio da Platina, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Santo Antônio da Platina – PR. Rua Diogo de Paula Viana, 650
Fone (43) 3558 2026 - Lei Nº 201 de 02 outubro de 2002

até o município de Londrina/PR. Mirian acrescentou que o parecer jurídico desse demonstra interesse social e utilidade pública. Dr Hugo disse a única ponderação do Ministério Publico, é que houvesse uma compensação ambiental, o ideal que a área compensada seria no próprio bairro. O Sr Eduardo disse que a atual área já foi passada a maçonaria e como não foi usada sendo retornada ao município. Que a denominação da área antes era área não edificante, e passou a ser como área verde somente no retorno da maçonaria ao município. Dr Mario Pediu licença para se ausentar tendo em vista compromissos. Guerino Zanete, pediu agilidade tendo em vista que o assunto vem sendo debatido desde meado de 2017, e que a morosidade pode acarretar em desistência por parte do Hospital do Câncer e migração para outro município.
DR Hugo disse que o Ministério Público se abstém da votação, e pontuou a necessidade de compensação pelo Município da Área Verde que será desafetada em igual tamanho. Ficando aprovado pelos Conselheiros com resalva de que o município irá buscar uma área para compensação ambiental. Nada mais a tratar a Presidente do Conselho encerrou a presente reunião diante do exposto encerro a presente ata, que segue assinada por mim José Ricardo Arruda e pelos demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Hospital do Câncer de Londrina

CARTA DE INTENÇÕES

CONSIDERANDO a importância dos tratamentos na área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA e o Município de Santo Antônio da Platina/PR;

CONSIDERANDO ainda a intenção do ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA de implantar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, tendo em vista possível expansão de atendimentos, principalmente na área de prevenção, unidade hospitalar para atendimento especializado de neoplasias malignas;

CONSIDERANDO o apoio da atual Gestão Municipal, da Câmara de Vereadores e da Comunidade Platinense ao ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pelo ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA, inclusive relacionado à prevenção e ao tratamento de neoplasias malignas.

O Município de Santo Antônio da Platina, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, através do Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, inscrito no CPF sob nº 518.870.029-87, portador do RG nº 3.451.727-4 e o **ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Jardim Petrópolis, no município de Londrina/PR, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. FRANCISCO ONTIVERO**, portador do RG nº 213.204-4/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 115. 577.969-04, de acordo com suas competências institucionais específicas, **COMPROMENTEM-SE** a envidar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

todos os esforços na elaboração de plano de trabalho em conjunto visando, em parceria, inclusive através de termo de fomento ou cooperação, tendo em vista a necessidade de custeio, manutenção e possível expansão dos atendimentos já prestados aos cidadãos do nosso município e região, a instalação no Município de Santo Antônio da Platina/PR de unidade hospitalar para atendimento especializado em neoplasias malignas, relacionado em especial ao atendimento preventivo a toda à comunidade platinense e da região.

Santo Antônio da Platina/PR, 05 de julho de 2017.

FRANCISCO ONTIVERO
PRESIDENTE DO ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina/PR

GUERINO ZANETTI FILHO

MIRIAN RODRIGUES B. MONTANHEIRO

EDMILSON DA SILVA GARCIA

FRANCISCO MONTEIRO

MICHEL CASARI BIUSSI

MARA ROSSIVAL FERNANDES

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

MATEUS FAEDA PELLIZZARI

ANA CRISTINA MICO DA COSTA

FLS. 44

Atendimentos realizados no Hospital do Câncer de Londrina em 2016 - Pacientes procedentes de Santo Antônio da Platina-PR.													
ATENDIMENTOS	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total geral**
Cirurgias	2	4	10	7	7	3	3	9	11	9	6	7	78
Consultas	51	58	80	74	71	66	67	66	78	98	82	80	871
Exames	92	160	185	122	140	147	153	331	320	402	370	195	2.617
Multidisciplinares	7	12	14	19	26	29	23	33	77	181	149	119	689
Internações	2	6	13	7	12	5	7	8	12	11	11	12	106
Internados no Dia	8	29	34	32	48	21	29	25	54	119	96	84	579
Quimioterapia	40	42	42	40	45	52	47	57	49	49	55	67	585
Radioterapia	58	47	18	1		39	40	32	49	34	66	62	446
Visitas Médicas	16	36	54	37	70	31	60	46	69	142	118	115	794
Enfermagem	24	87	102	96	144	63	87	75	162	357	288	252	1.737
TOTAL	**300**	**481**	**552**	**435**	**563**	**456**	**516**	**682**	**881**	**1.402**	**1.241**	**993**	**8.502**

FLS. 202
PROTOCOLO

Hospital do Câncer de Londrina

Londrina, 12 de setembro de 2018

OFÍCIO nº 320/2018 - GAEP

A
Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina/PR
Exmo.Sr.José da Silva Coelho Neto
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrito no CNES 2577623 e no CNPJ/MF 78.633.088/0001-76 vem mui respeitosamente, por meio deste, reiterar o conteúdo da carta de intenções assinada entre este Instituto e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, datada de 05/07/2017, na qual comprometem-se a envidar todos os esforços na elaboração de planos de trabalho em conjunto visando, em parceria, inclusive através de termo de fomento ou cooperação, tendo em vista a necessidade de custeio, manutenção e possível expansão dos atendimentos já prestados aos cidadãos deste Município e região, a instalação no município de Santo Antonio da Platina/PR de unidade hospitalar para atendimento especializado em neoplasias malignas, relacionado em especial ao atendimento preventivo a toda à comunidade platinense e região.

Sendo o que nos competia para o momento, renovamos nossos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Francisco Ontivero
Presidente

Instituto de Câncer de Londrina
Rua Lucilla Ballalai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Cx. Postal 8042 Londrina /PR – CEP 86015-520
Tel.: (43) 3379-2615 Fax.: (43) 3379-2698 www.hcl.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

FLS. 43

INDICAÇÃO Nº 01/2017

Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina

O Vereador **Jefferson Vernier**, bem como os demais Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, encaminham a Vossa Excelência a seguinte indicação:

- que, após estudos de viabilidade/possibilidade financeira, bem como fazendo uso de adequado procedimento administrativo (Chamamento Público ou outro que seja pertinente ao caso), adote providências no intuito de contribuir, através de subvenções, com o tratamento dos munícipes platinenses que realizam tratamentos oncológicos em hospitais especializados da região.

JUSTIFICATIVA:

É fato notório os altos custos envolvidos nos tratamentos oncológicos e similares. De igual forma, praticamente a totalidade dos munícipes platinenses que necessitam de cuidados nessa área são direcionados ao Hospital do Câncer de Londrina – sendo que esta instituição prestou, apenas no ano de 2016, 8.502 (oito mil quinhentos e dois) atendimentos à população de nosso Município.

Em virtude da defasagem nos repasses do SUS (Sistema Único de Saúde), bem como de outros motivos, a referida casa de saúde depende de doações e subvenções para que continue funcionando corretamente e prestando um atendimento digno a todos aqueles que necessitam.

Após enfrentar grave crise financeira, o hospital modernizou sua gestão e ampliou e atualizou suas instalações – sendo hoje considerado uma referência em sua área de atuação.

Ademais, pelos altos custos envolvidos no tratamento do câncer, apenas a cidade de Curitiba possui outro hospital para atendimento nesta área através do SUS – sendo que o governo federal não disponibiliza a abertura de mais unidades na região.

De tal feita, ante o exposto, cabe ao Município de Santo Antônio da Platina contribuir (dentro de suas possibilidades financeiras, sugerindo-se aqui o montante mensal de R$ 10.000,00 – dez mil reais) com o custeio de atendimento médico tão especializado e imprescindível, de modo que o mesmo possa continuar sendo disponibilizado, de forma ininterrupta e gratuita, aos munícipes que dele necessitam.

Por fim, tendo em vista que atualmente o Hospital do Câncer de Londrina é a instituição de referência nesta seara para o Município de Santo Antônio da Platina, bem como as informações disponibilizadas pelo Sr. Guerino Zanetti Filho

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 881/2017
05/07/17 às 13 h 40 min

aos Edis platinenses, que ora subscrevem, encaminha-se cópia dos documentos da instituição atualmente existentes nesta Casa de Leis.

Certo de contar com vossa compreensão e de vosso compromisso com a saúde da população platinense, renovamos votos de estima e consideração, bem como pedimos deferimento à indicação ora apresentada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 27 de junho de 2017.

Jefferson Vernier
Presidente da Câmara Municipal

Edson Muniz Gonçalves
Vereador

Genivaldo Marques
Vereador

José Jaime Paula Silva
Vereador

Luciano de Almeida Moraes
Vereador

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Vereador

Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora

Odemir Jacob
Vereador

Rudinei Benedito Esteves
Vereador

Hospital do Câncer de Londrina

FLS. 45

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1– Nome da Instituição:

Instituto de Câncer de Londrina / Hospital do Câncer de Londrina

1.2– Endereço:

Rua Lucilla Ballalai, 212, Jd. Petrópolis, Londrina-PR
CEP: 86015-520
Site: www.hcl.org.br
E-mail da instituição: gaepadm@hcl.org.br
Telefone da Instituição: (43) 3379-2647

1.3– Vigência do mandato da diretoria atual: 18/04/2016 à 18/04/2019

Nome do representante legal: Francisco Ontivero

RG: 213.204-4
CPF: 115.577.969-04
Fone: (43) 3379-2615
Cel.:(43) 99132-2626

1.4- Cadastro Nacional de pessoa jurídica:

Nº do CNPJ:78.633.088/0001-76
Data da abertura no CNJP: 14/10/1969
Atividade econômica principal: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.
Atividade econômica secundária: não se aplica

1.5- Inscrição em conselhos:

(x) CMAS
() CMDCA
(x) Saúde
() Idoso
() Segurança Alimentar
() Educação
() Cultura

1.6- Possui Certificação no CEBAS

(x) Sim () Não

Hospital do Câncer de Londrina

FLS. 46

Em que Área: Área de saúde

2 – UNIDADE EXECUTORA

2.1 – Nome: não se aplica

2.2 – Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone da unidade executora
FAX:
E-mail da unidade executora
Nº CNPJ:
Data da Abertura do CNPJ:

CONTA BANCARIA EXPECIFICA PARA REBER A SUBVENÇÃO MUNICIPAL

Banco (instituição financeira pública): Banco do Brasil
Agência: 3407-X
Conta Corrente: 90469-4

2.3 – Imóvel onde funciona o serviço é:

(x) Próprio
() Cedido () Público () Particular
() Alugado

2.4– A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

() até 20 horas
() de 21 a 39 horas
() 40 horas
() mais de 40 horas
(x) ininterrupto (24/dia, 7 dias/semana)

2.5– Quais dias da semana a unidade executora funciona?

(x) Segunda – feira
(x) Terça – feira
(x) Quarta – feira
(x) Quinta –feira
(x) Sexta - feira
(x) Sábado

(x) Domingo

2.6– Identificação :

2.6.1 - Política Pública:

(x) Saúde () Educação () Assistência Social () Cultura
() Segurança Alimentar () idoso () criança

2.6.2 - Entidade de:

() Assessoramento (x) Atendimento () Garantia de Direitos

2.6.3 - Nível de Proteção:

() Proteção Básica () Especial de Media Complexidade
(x) Especial de Alta Complexidade

2.7 - Serviço :

() Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos;

() Serviço de Acolhimento Institucional;
- () Casa Lar
- () Longa Permanência
- () Casa de Passagem
- () Abrigo Institucional

() Serviço Especializado em abordagem social ;

() Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência idosos e suas famílias;

() Serviço de Acolhimento em Republica;

() Serviço de proteção em situação de Calamidade publica e emergência;

() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ;

() Serviço de atenção residencial e transitório (comunidades terapêuticas);

() Serviço e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substancias psicoativas;

FLS. 48

() Prevenção e controle de zoonoses / castração / promoção do bem estar animal;

() Segurança Alimentar e Nutricional;

() Serviço de Nutrição e alimentação Saudável;

() Centro- Dia para Crianças de 0 a 5 anos;

() Serviço de Promoção do acesso a Cultura Esporte e lazer;

Outros especificar:

Diagnóstico e tratamento especializado de pacientes portadores de câncer.

2.8 - Coordenador Técnico / Responsável Técnico

Nome :Claudio Clementino Camacho Biazin
CPF: 277.724.469-34
RG: 755.245-9 SSP/PR
Numero do registro Profissional: 4985
Telefone de contato: (43) 3379-2615
Cel.: (43) 999388619
Email:cdbaizin@yahoo.com.br

2.9 - Responsável Administrativo

Nome : Edmilson da Silva Garcia
CPF: 349.844.882-04
RG:369.726 SSP/RO
Numero do registro Profissional: 3052
Telefone de contato: (43) 3376-2615
Cel.: (43) 99998-3755
Email: admicl@hcl.org.br

2.10- Responsável pela Prestação de Contas / Escritório ou Contador:

Nome: Susana S. de Oliveira Malanga
CPF: 016.452.539-45
RG: 6.951.991-1
Numero do registro Profissional: 2439
Telefone de contato: (43) 3379-2647
Cel.: (43) 98402-3376
Email: gaepadm@hcl.org.br

Hospital do Câncer de Londrina

FLS. 49

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Descrição:

Transferência de recursos financeira para auxilio no custeio de aquisição de material farmacológico, visando o atendimento de aproximadamente 2.000 pacientes residentes e domiciliados em Cornélio Procópio, na prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisas no campo de neoplasias malignas.

3.2 - Objetivos e Finalidades:

Tendo em vista que 94,79% dos atendimentos é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.

3.3 - Justificativa:

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação e presta atendimento a toda à região macro-norte do estado do Paraná.

3.4 - Metas:

Aquisição de material farmacológico, de acordo com o cronograma de repasse, observando os princípios da economia, isonomia e transparência.

3.5 - Avaliação:

A Avaliação se dará mediante a apresentação de pesquisas de preços realizadas para a aquisição do objeto, de forma bimestral ao Município e a prestação de contas no SIT/TCE.

4- Cronograma:

Inicio: março/2017	Término: dezembro/2017

4.1 – Cronograma de execução resumido - metas, etapas e duração:

Meta		Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Etapa		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Material Farmacológico	Meses	10	03/2017	12/2017
2	1	Serviços Bancários	Meses	10	03/2017	12/2017

4.2 – Cronograma de Desembolso – Repasses (concedente):

Parcela	Valor	Mês do repasse
1º	10.000,00	03/2017
2º	10.000,00	05/2017
3º	10.000,00	07/2017
4º	10.000,00	09/2017
5º	10.000,00	11/2017

4.3 - Plano de Aplicação – despesa por natureza:

Meta	Natureza da despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
1	Material Farmacológico	R$ 40.600,00	R$ 40.600,00	0,00
2	Serviços Bancários	R$ 400,00	R$ 400,00	0,00
Total geral		**R$ 50.000,00**	**R$ 50.000,00**	**0,00**

Hospital do Câncer de Londrina

FLS. 51

5 - Aprovação do conselho competente

Informamos que o presente Plano de Trabalho recebeu previa e expressa aprovação pelo Conselho de Política Pública competente, qual seja o conselho Municipal de _____.

Nº da Ata:_____.

Data da Ata: _____.

Assinatura do Presidente do Conselho

6- Declaração

7- Aprovação pelo concedente

Aprovado:

Cornélio Procópio, _____de _____de 2017.

FLS. 52

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PLANO NÚMERO
	2017	- 1 -	

1. DADOS CADASTRAIS:			
ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA			78.633.088/0001-76
ENDEREÇO COMPLETO.			
RUA LUCILLA BALLALAI, 212 - JD. PETRÓPOLIS			
CIDADE	UF	CEP	DDD./FONE
LONDRINA	PR	86015-520	(43) 3379-2647/ 3379-2698
ENDEREÇO ELETRÔNICO – (E-mail)			DDD. / FAX
secretariaicl@sercomtel.com.br			(43)3379-2698
NOME OU CÓDIGO DO BANCO	AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	3407-x		5441

2. NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE.			
FRANCISCO ONTIVERO			CPF
			115.577.969-04
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR.	CARGO.		
213.204 SSPSP	PRESIDENTE		
ENDEREÇO COMPLETO.			
RUA LUCILLA BALLALAI, 212			
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE
LONDRINA	PR	86015-520	(43)3379-2647

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.		
- METAS A SEREM ATINGIDAS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AUXÍLIO NO CUSTEIO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	INÍCIO	TÉRMINO
	01/03/2017	31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 128 leitos para internação e presta atendimento a toda a região macro-norte do estado do Paraná.

Dos nossos atendimentos, 87,77% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.

4 – ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: (SOMENTE CUSTEIO)

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
28/04/2017	Francisco Ontivero

FLS. 53

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PLANO NÚMERO
	2017	- 2 -	

AÇÃO Nº. 01 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS. (ANUAL)

Meta.	Fase.	Especificação	Competência	Valor (R$).
				----------0----------
			TOTAL =	----------0---------

*. SE NECESSÁRIO INSERIR MAIS LINHAS.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
28/04/2017	Francisco Ontivero

FLS. 54

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PLANO NÚMERO
	2017	- 3 -	[redacted]

AÇÃO Nº. 02 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Meta.	Fase.	Especificação	Código Despesa	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
01	01	Material farmacológico	3390300900	-	10	5.465,00	54.650,00

FLS. 55

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PLANO NÚMERO
	2017	- 4 -	

AÇÃO Nº. 03 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. (ANUAL)

Meta.	Fase.	Serviços.	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
-	-	-	-	-	-	-

FLS. 56

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PLANO NÚMERO
	2017	- 5 -	

AÇÃO Nº. 04 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. (ANUAL)

Meta.	Fase.	Serviços.	Unidade	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
01	01	Tarifas bancárias	-	10	35,00	350,00
					TOTAL =	350,00

*. SE NECESSÁRIO INSERIR MAIS LINHAS.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
28/04/2017	Francisco Ontivero

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PROCESSO Nº. (PARA USO DA PMC).
	2017		

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

* (R$)

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
MATERIAL DE CONSUMO.	0,00	0,00	5.465,00	5.465,00	5.465,00	5.465,00
SERV. TERCEIROS P. FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA	0,00	0,00	35,00	35,00	35,00	35,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO.	5.465,00	5.465,00	5.465,00	5.465,00	5.465,00	5.465,00
SERV. TERCEIROS P. FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00	35,00
SUBTOTAL	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00

Valor total: R$ 55.000,00

* Declaro para os devidos fins junto a Prefeitura Municipal de Cambé, que os preços constantes nas Planilhas de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
30/03/2017	Francisco Ontivero

FLS. 56

FLS. 58

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO	FOLHA	PROCESSO Nº. (PARA USO DA PMC).
	2017	7	

5 – DECLARAÇÃO.

Em atendimento ao Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Art. 60, § 3º. Declaro para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE - ESTADO DO PARANÁ, que a entidade INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob. Nº. 78.633.088/0001-76, cumpre integralmente com os requisitos abaixo relacionados:

a) Fundada em data anterior a 31/12/2003 e organizada antes de 31/12/2004;
b) Não constitui patrimônio de indivíduo;
c) Dispõe de patrimônio ou renda regular;
d) Não dispõe de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
e) Prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;
f) Considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
g) Prestou contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não possui em sua prestação de contas indicação de vício insanável;
h) Não sofreu penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.
i) Não distribui rendas, pagamento de honorários, gratificações, comissões ou representações à dirigentes da entidade.

5 – APROVAÇÃO PELO CONSELHO:

Aprovado em ___/____/_____.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO em ____/____/_____.

ASSINATURA DO CONCEDENTE.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
28/04/2017	Francisco Ontivero

Hospital do Câncer de Londrina

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EM REUNIÃO CONJUNTA COM O CONSELHO DELIBERATIVO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CNPJ: 78.633.088/0001-76

Ata da Reunião conjunta da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucilla Balallai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Londrina, no dia 18/04/2016, iniciando-se em segunda chamada, às 19:30 hrs. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Nelson Dequech, convidou a mim, Nivaldo Benvenho, para secretariar a presente reunião. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e solicitou que, por mim, fosse lido o edital de convocação, o que foi feito. No edital de convocação constou a pauta da reunião, composta dos seguintes assuntos: 1 - Posse de novos Associados (Art. 7º, § 3º, do Estatuto); 2 - Eleição e Posse de membros do Conselho Deliberativo (Art. 19, I, do Estatuto); 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva (Art. 23, I, do Estatuto); 4 - Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo (Art. 25, § 3º, do Estatuto); 5 - Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 23, II, do Estatuto); 6 - Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal (Art. 23, II, do Estatuto); e 7 - Agendar a data da posse da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 31, § Único, do Estatuto). Sendo aprovada a ordem do dia. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao primeiro item da pauta de convocação, o Presidente deu posse aos novos associados, cujos nomes foram indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, a saber: Daniel Antônio Pelisson, Luiz Shiroma, Dimas José de Oliveira, Ilson Romanelli, Marcelo Antonio Lizotti, Maria Célia Oliveira Hauly, Rafael Lamastra Júnior e Vilson Reis da Costa. Em seguida, em observância ao segundo item da pauta, o Presidente indicou e submeteu à Assembleia os nomes dos associados para integrarem o Conselho Deliberativo, com mandato iniciando-se nesta data, na forma do estatuto, sendo que foram reeleitos: Dilza Dequech, José Pelayo Sanches, Maria Lopes Kireeff, Nivaldo Benvenho e Rubens Benedito Augusto e eleitos os seguintes novos conselheiros: Alberto De Paula Machado, Alexandre Fabian, Ângelo Pamplona da Costa, Antonio Ferreira dos Santos, Carmine Aparecido D'Olivo Junior, Fernando Berbel Junior, Florindo Dalberto, João Carlos da Silva Jr, João Darqui de Castro Vieira, Jose Antonio Franco Ribeiro, Manoel Tadeu de Souza Costa, Valter Luiz Orsi e Werner Okano, por aclamação. Em seguida, o Presidente deu posse aos componentes do Conselho Deliberativo. Atendendo o item 3 da presente pauta, o Presidente passou a palavra para a Gestora de Ações Estratégicas e Projetos, Mara Fernandes, para apresentar o Balanço Social de 2015. Ela informou que neste ano foram atendidos 29.982 pacientes, que geraram 617.600 atendimentos, destes 84,13% foram pacientes SUS, oriundos de mais de 200 municípios do Estado do Paraná. Apresentou, ainda, a evolução de atendimentos atendidos de 2011 a 2015, demonstrando crescimentos em diversos procedimentos, tais como, procedimentos cirúrgicos, consultas médicas

103719
FLS. 60
2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ambulatoriais, exames, quimioterapias, radioterapias, internações e diárias por pacientes por dia. Por fim, apresentou a evolução da ampliação física do hospital e os equipamentos adquiridos e atualizados. Em seguida a Contadora Nandréa Gotardo apresenta o Balanço Patrimonial mostrando o ativo e passivo, o superávit/déficit do Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2015, a Evolução das Receitas e Despesas e a Evolução dos Índices de Análise Econômica Financeira de dezembro de 2014 a dezembro de 2015. Em seguida Sr. Sadi Chaiben apresenta o Parecer da Auditoria Independente que, após sua explanação, informou sobre a regularidade das contas apresentadas, não havendo óbice para aprovação. Na sequencia, o Conselho fiscal através de seu relator, Rubens Benedito Augusto, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço, fazendo menção a ética do trabalho que vem sendo realizado através da Diretoria Executiva. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Ontivero, o qual após apreciação da prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, aprovada, recomendou a homologação pela Assembléia Geral, que foi aprovada por unanimidade, o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2015. Atendendo o item 4 da pauta, foi sugerido para Presidente do Conselho Deliberativo o nome de Nelson Dequech, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 033.836.288.68, RG nº 2.567.880, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 460, 13º andar, Londrina/PR, sendo eleito por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo, e referendado por todos os demais participantes da Assembléia Geral. Em seguida, atendendo o item 5 da pauta, o Presidente informou que foi inscrita chapa única para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva no triênio 2016/2019, iniciando o mandato na presente posse e terminando em 30/04/2019, sendo para Presidente, Francisco Ontivero, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 115.577.969-04, RG nº 213.204, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 240, Apto 601, Centro, Londrina/PR; para Vice Presidente, Rubens Martins Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 308.758.209-30, RG nº 1.081.970, residente e domiciliado à Rua Jaú, nº 280, Jardim Caravele, Londrina/PR; para Diretor Financeiro, José Pelayo Sanches, espanhol, casado, empresário, portador do CPF nº 187.796.979-68, RG nº W362505-H Permanente, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 499, Sala 05, Londrina/PR; para Diretor Financeiro Adjunto, Rubens Benedito Augusto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 168.238.009-25, RG nº 976.867-0, residente e domiciliado à Rua Parque Nacional São Joaquim, nº 447, Condomínio Royal Park, Londrina/PR; e para Secretário Geral, Nivaldo Benvenho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.722.359-15, RG nº 4.267.054-5, residente e domiciliado à Rua Roland Garros, Quadra 04, Lote 08, nº 105, Royal Tênis, Londrina/PR; submetida a apreciação da Assembleia Geral, a chapa inscrita foi eleita por aclamação de forma unânime. Atendendo o item 6 da pauta, o Presidente informa sobre a inscrição de chapa única para o Conselho Fiscal, para o triênio 2016/2019, composta pelos associados José Francisco de Assis, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 010.434.129-72, RG nº 1.005.065-0, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 766, Apto 802,

Hospital do Câncer de Londrina

103319
FLS. 61

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Centro, Londrina/PR; Werner Okano, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº 755.829.539-49, RG nº 2.017.252-5, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 1572, Apto 402, Centro, Londrina/PR e Ângelo Pamplona da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 480.888.389-91. RG nº 3.228.854-5, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 145, Apto 701, Centro, Londrina/PR; submetida a chapa à Assembleia Geral, foi eleita por aclamação. Atendendo ao último item da pauta, foi decidido pela Assembléia Geral e agendada a data da posse festiva da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 para o dia 28/04/2016 às 19:00 hs, cuja posse festiva ocorrerá no salão do auditório do Hospital do Câncer de Londrina, ficando todos os presentes convidados. O Sr. Sadi Chaiben propôs que constasse em ata uma homenagem ao brilhante trabalho do Casal Nelson e Dilza Dequech, e o Sr. Nelson por sua vez estendeu essa homenagem à todos os que trabalham pelo Hospital do Câncer. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Nivaldo Benvenho lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Nivaldo Benvenho

Nelson Dequech

Francisco Ontivero

Londrina 19/Abr/16 16:25 Distr.3671 2 OFICIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F. (43)-3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3645 - Londrina - Pr

qfWxs 3Uhe4 ACcTA. Controle: TvqyP RxcS
Consulte em http://funarpen.com.br
Apontado hoje sob nº **0024073** do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº **0001033/09**, do Livro A-001, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 285/285, do Livro A-063, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, **22/04/2016**. Emolumento: R$18,20 (VRC 100,00) - Funrejus: R$7,35; Selo R$1,10

Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
☐ Aparecida Moura de Moraes
☐ Eunice Tieni Maruzi
☒ Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

FLS. 62

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
Ofício
Londrina - PR

CARTÓRIO CARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CAPÍTULO I
Denominação, Fins, Sede e Duração

1033 / 7

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

I – Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
II – Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referencia regional;
III – Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

I – na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
II – em unidades avançadas de ambulatórios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
III – em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
IV – por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.

FLS. 63
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
Ofício
Londrina - PR

CAPÍTULO II
Cores e Logotipo

1033 / 7

Art. 4º - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Os recursos do Instituto constituem-se:

I – do resultado dos serviços prestados;
II – de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
III – de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
IV – das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

Art. 6º – Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

CAPÍTULO IV
Composição do Quadro Social

Art. 7º - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:
I – PARTICIPANTES: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;

103317
FLS. 04
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembléia geral dos sócios quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;
III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

FLS. 65
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

Art. 9º - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembléias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

Art. 10 – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 11 - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

CAPÍTULO VI
Penalidades

Art. 12 – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:
I – Advertência;
II – Exclusão.

FLS. 66
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

1033 / 7

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

I – Em casos de desobediência às normas internas;

II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

Art.14 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

Art. 15 – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

Art. 16 – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

CAPÍTULO VII
Administração do Instituto

Art.17 – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

FLS. 62
1033

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPITULO VIII
Assembleias Gerais

Art. 18 – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art.19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.

FLS. 68
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LUCAS DE OLIVEIRA 2º OFÍCIO Londrina - PR

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril , sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subseqüente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

FLS. 69
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;

III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;

IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;

V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;

VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;

II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.

FLS. 10
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão serão tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

Art. 29 – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de conseqüência, fazer cumprir as normas estatutárias;

IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

CAPITULO X
Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:

FLS. 71
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
Ofício

I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Diretor Financeiro;
V - Diretor Financeiro Adjunto.

1033 / 7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subseqüentes às eleições.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinqüenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

Art. 33 – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

Art. 34 – Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subsequentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:
I – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II – Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;

FLS. 12
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada; 1033/7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e freqüência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias.

Art. 37 – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;

FLS. 13
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LUCAS DE OLIVEIRA 2º OFÍCIO Londrina - PR

IV – Autorizar o pagamento das despesas; 1033/7

V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;

VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;

II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;

III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;

IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;

V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;

II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;

III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;

FLS 74
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 42 – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

FLS. 25
1053

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

CAPÍTULO XI
Conselho Fiscal

Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto, e a opinar sobre essa matéria.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições:

I – Examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos, dando parecer sobre a regularidade e precisão;

II – Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III – Propor as medidas necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do Instituto;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre a situação econômico-financeira do Instituto;

§ 1º - O Conselho poderá vistar as contas e emitir parecer para deliberação, com o mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por sócio indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 – A presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião convocada.

Art. 47 – Será declarado vago pelo Presidente do Conselho Fiscal o cargo do conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.

FLS. 76
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

1033 / 7

CAPÍTULO XII
Eleições

Art. 49 – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

Art. 50 – Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.

FLS. 1033
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DO RIO VERDE
2º OFÍCIO

Art. 51 – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

1033/7

CAPÍTULO XIII
Da Administração do Hospital

Art. 52 - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

Art. 53 – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
II – Representante do Conselho Deliberativo;
III – Diretor Médico;
IV – Diretor Médico-Técnico;
V – Gestor Administrativo;
VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
VII – Gestor de Controladoria;
VIII – Gestor de Enfermagem;
IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores:
IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
VI – Incentivar a gestão por resultados;

FLS. 48
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º OFÍCIO
Londrina - PR

VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
VIII – Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
IX – Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
X – Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
XI – Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
XII – Manter cronograma de educação continuada;
XIII – Incentivar a gestão do conhecimento;
XIV – Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
XV – Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

CAPÍTULO XIV
Disposições Gerais

Art. 55 – Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 – É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título a empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 57 - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

Art. 58 – É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.

FLS. 49
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º
OFÍCIO
Londrina - PR

Art. 59 - É vedado a qualquer membro do quadro associativo arrecadar fundos, prestar endossos, avais, alienar ou prestar caução em favor de terceiros, a qualquer título ou pretexto, em nome do Instituto, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 60 – É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Instituto, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 61 – Nenhuma Diretoria Executiva poderá transferir a sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros, no valor superior á 1.000 (mil) vezes ao salário mínimo vigente, salvo as decorrentes de programas, convênios e contratos previamente aprovados ou já definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 – A alienação de bens móveis, até ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com autorização da Assembleia Geral dos associados, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes a reunião e com direito a voto, após referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 – As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, são consideradas de relevância social, proibido o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 64 – O Instituto somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos financeiros e eventuais superávit no território nacional, sempre na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 65 – O Instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais vigentes, vedadas a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto deverá conservar em boa ordem, pelo prazo previsto em lei, todos os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, assim como os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

FLS. 80
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUCAS DE OLIVEIRA
2º OFÍCIO
Londrina - PR

1033/7

CAPÍTULO XV
Disposições Finais

Art. 66 – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 67 – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

Art. 68 – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

Art. 70 – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.

FLS 81
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LUCAS DE OLIVEIRA 2º OFÍCIO Londrina - PR

Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Londrina, 30 de novembro de 2012.

Nelson Dequech
Presidente da Diretoria Executiva

Lilian Soares Gozi
OAB/PR 44284

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL
Aparecida Marcia de Moraes
Cristiane da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - PR
Apontado hoje sob nº 20316 do Protocolo
A-Pj. Averbado sob nº 1033/7 do Livro
A- ... do Registro de Pessoas Jurídicas.
Transcrito ... Livro A- 51 de
Londrina, 03 DEZ 2012
ESCREVENTE

2º RTD PJ LONDRINA-PR
CUSTAS
VRC R$
Registro R$
Funrejus R$
Selo Aut.R$

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

FLS. 82

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015898639-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.633.088/0001-76**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/02/2017 08:14:51)

FLS. 83

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.633.088/0001-76

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/07/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8693.AMIU.7144**
Emitida em **30/05/2017** às **11:24:27**

Dados transmitidos de forma segura.